



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 017 de 08 de Novembro de 2019.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS , E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas no âmbito do Município de São Pedro do Sul-RS.

Art.2º. O Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas, vinculado às Secretarias Municipais da Fazenda e de Obras e Trânsito, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de projetos voltados à pavimentação de vias públicas municipais.

Art.3º. O Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas será constituído pelo retorno de valores, por parte dos contribuintes, relativamente às contribuições de melhorias pagas quando da realização de obras de pavimentação de vias públicas, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei .

§ 1º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas se dará através do Controle Interno do Município, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas cujo resultado a ele reverterá.

§ 3º. Deverá ser aberta uma conta bancária específica para o depósito dos valores relativos ao Fundo Municipal de pavimentação de Vias Públicas.

Art.4º. Os recurso do Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas serão destinados a:

- I- Financiar projetos de pavimentação de vias públicas;
- II- atender às diretrizes e metas contempladas na legislação municipal que serve sobre a política de pavimentação de vias públicas municipais;
- III- adquirir equipamentos ou implementos necessários a pavimentação das vias públicas;

Parágrafo Único. Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como objetivo a pavimentação em Bairros que apresentem maior necessidade de investimentos em pavimentação e infraestrutura, beneficiando principalmente as comunidades comprovadamente mais carentes do município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de São Pedro do Sul - RS
Email: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de Novembro de 2019.

Vereador Walter Renato Menezes

Bancada do PTB



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar ao município de São Pedro do Sul-RS um fundo específico para destinação dos recursos provenientes de dotações orçamentárias e demais receitas estabelecidas e citadas na proposição.

Dessa forma, estaremos proporcionando ao nosso município reter recursos em uma conta especial, o que irá dar condições de realizar mais obras de pavimentação nas vias públicas municipais, haja vista que esse é um dos anseios mais importantes de nossa comunidade urbana.

Por conseguinte, dada a importância da matéria ora posta à discussão, solicito aos nobres colegas a sua apreciação, discussão e posterior votação e aprovação.

Ver. WALTER RENATO MENEZES

Bancada do PTB